



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - (FAX) 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 17/CUn, de 10 de abril de 2012.**

### *Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando que o programa de monitoria no âmbito dos cursos de graduação deve se ajustar ao que regulamenta o Art. 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96 – DOU, 23 de dezembro de 1996) e o que deliberou este Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 08/CUn/2012, constante do Processo n.º 23080.043318/2011-07, RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar as normas que regulamentam o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Santa Catarina vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

### **TÍTULO I DA NATUREZA, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 2.º** Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa considera-se:

I - Monitor: aluno com destacado desempenho acadêmico selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino, devidamente previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade, e condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina.

II - Monitoria: a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de ensino-aprendizagem, despertando no monitor o interesse pela docência.

**Art. 3.º** As atividades de monitoria são de formação, sendo classificadas em duas categorias:

- I - Monitoria remunerada por bolsa;
- II - Monitoria não remunerada ou voluntária.

Parágrafo único - A monitoria remunerada por bolsa não gera vínculo empregatício.

**Art. 4.º** O Programa de Monitoria da Universidade tem como principais objetivos:

- I - Proporcionar uma formação acadêmica ampla e aprofundada ao aluno universitário;
- II - Despertar nos alunos interesse pela carreira docente;
- III - Conferir maior interação entre o corpo docente e o corpo discente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

IV - Prestar auxílio a professores para o desenvolvimento de atividades técnico-didáticas;

V - Dar suporte pedagógico aos alunos da graduação com dificuldades, contribuindo com a redução dos índices de reprovação e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**Art. 5.º** A atividade de monitoria não pode ser uma estratégia para compensar carências funcionais na Universidade.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

### CAPÍTULO I DOS MONITORES

**Art. 6.º** O monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais durante um semestre, sendo permitida a recondução por até 3 (três) semestres, desde que submetido a novo processo seletivo.

**Art. 7.º** Para participar do programa de monitoria, remunerada ou voluntária, o aluno deverá apresentar:

I - Matrícula regular em curso de graduação da UFSC;

II - Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) igual ou superior a seis;

III - Aprovação na disciplina objeto da monitoria com nota mínima 7,0 (sete);

IV - Nenhuma reprovação por FI (frequência insuficiente) nos dois semestres cursados imediatamente anteriores à solicitação ou no semestre anterior, para alunos de segundo semestre;

V - Disponibilidade de tempo para exercer a referida atividade.

§ 1.º Alunos provenientes do Programa de Mobilidade Acadêmica da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) poderão candidatar-se ao programa de monitoria remunerada desde que o inciso II deste artigo seja satisfeito pelo índice de aproveitamento equivalente da instituição de origem.

§ 2.º Alunos que não realizaram a disciplina objeto da monitoria poderão candidatar-se como monitores desde que seu conhecimento na mesma seja comprovado e aprovado pelo departamento de ensino ou unidade universitária responsável pela disciplina, com o parecer encaminhado à PREG para homologação.

**Art. 8.º** Compete ao Monitor:

I - Elaborar o programa de atividades em conjunto com o professor da disciplina objeto da monitoria;

II - Auxiliar o professor na preparação de material didático e experimental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - Auxiliar o professor na orientação de alunos e na realização de trabalhos experimentais;

IV - Elaborar relatório semestral de atividades de acordo com o modelo oficial disponibilizado pela PREG.

§ 1.º O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas não previstas no plano de atividades, ministrar aulas, supervisionar atividade de estágio, aplicar e avaliar verificações formais de aprendizagem.

§ 2.º O exercício das atividades de monitoria não poderá interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado, nem em qualquer outra atividade necessária à sua formação acadêmica.

**Art. 9.º** O monitor poderá ter suas atividades interrompidas nas seguintes situações:

I - Quando o monitor solicitar dispensa ao departamento de ensino ou unidade universitária;

II - Quando o monitor não cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;

III - Quando o monitor se ausentar, sem justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas das atividades programadas.

## CAPÍTULO II DOS ORIENTADORES

**Art. 10.** O Professor Orientador é o docente responsável pela disciplina pretendida para a atividade de monitoria.

**Art. 11.** Compete ao professor orientador de monitoria:

I - Elaborar o plano de atividades de monitoria contendo as atribuições do monitor;

II - Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;

III - Supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor;

IV - Definir, em conjunto com o monitor, o horário de monitoria visando garantir a efetiva realização das atividades e preservando o desempenho acadêmico do monitor;

V - Orientar o monitor na elaboração do relatório de atividades de monitoria;

VI - Avaliar e atribuir nota final ao monitor.

Parágrafo único - É vedado ao professor orientador atribuir tarefas aos monitores que não estejam devidamente descritas no plano de atividades.

## CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE MONITORIA CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 12.** A Universidade pode conceder, para alunos da Instituição, bolsas de monitoria, cujos valores serão fixados pelo Conselho Universitário.

§ 1.º As despesas decorrentes da concessão de bolsa de monitoria só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 2.º Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de monitoria, será considerada a frequência mensal do aluno, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

§ 3.º Alunos provenientes de intercâmbio ou programas de mobilidade acadêmica, exceto programa ANDIFES, poderão realizar apenas monitoria voluntária.

§ 4.º Alunos de cursos de educação a distância (EaD) poderão realizar monitoria voluntária ou remunerada pelo projeto do respectivo curso EaD.

**Art. 13.** As bolsas de monitoria a que se refere o artigo 12 serão distribuídas para os departamentos de ensino ou unidades universitárias mediante justificativa de demanda encaminhada pelo chefe de departamento ou pelo diretor da unidade universitária, com a concordância ou manifestação do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a disciplina está vinculada, observados os seguintes elementos:

I - Articulação com o Projeto Pedagógico do Curso;

II - Atuação do monitor no apoio pedagógico às disciplinas de graduação;

III - Característica da disciplina de graduação envolvida: número de alunos e de turmas, índice de reprovação, índice de evasão e o caráter da disciplina, teórico ou prático.

**Art. 14.** O processo de distribuição a que se refere o artigo 13 será conduzido por comissão designada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação para avaliar as demandas dos departamentos de ensino ou unidades universitárias da Universidade e apresentar sugestão de distribuição das bolsas para apreciação e homologação pela PREG.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta:

I - Pelo Diretor do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional da PREG, ou equivalente, como presidente;

II - Pelo Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico e Avaliação da PREG ou equivalente;

III - Pelos Diretores das unidades universitárias ou representantes por eles indicados;

IV - Por um representante indicado pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG);

V - Por três representantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

**Art. 15.** A seleção de monitores para as bolsas concedidas pela universidade será efetuada pelo departamento de ensino no *campus* sede e pela unidade universitária nos demais *campi* por meio de processo simplificado considerando os seguintes aspectos:

I - Grau de conhecimento do candidato na disciplina objeto da monitoria (nota de aprovação ou outra forma de avaliação);

II - Desempenho acadêmico do candidato no curso de graduação.

§ 1.º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e, em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o aluno seguinte na ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º Será indeferida a concessão de bolsa de monitoria para alunos que percebem outra bolsa concedida pela Universidade ou por outro órgão financiador.

### TÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS MONITORES

**Art. 16.** O monitor deverá encaminhar semestralmente, ao departamento de ensino ou unidade universitária, o relatório de atividades devidamente assinado pelo professor orientador.

§ 1.º O relatório semestral de atividades deve obedecer a modelo pré-definido pela PREG.

§ 2.º Por ocasião do desligamento antes do prazo previsto no termo de compromisso de monitoria, o monitor deverá entregar um relatório de atividades, conforme especificado no caput deste artigo.

**Art. 17.** Ao final de cada semestre letivo, os departamentos de ensino ou unidades universitárias devem registrar no sistema de monitoria (MONI) a avaliação dos monitores sob sua responsabilidade, conforme descrito no artigo 11 desta Resolução Normativa.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** O programa de monitoria da Universidade será gerenciado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG ou equivalente, e pelos departamentos de ensino e unidades universitárias.

**Art. 19.** Compete ao departamento de ensino ou unidade universitária:

I - Distribuir as cotas de bolsa de monitoria, conforme descrito no artigo 14, entre as disciplinas de sua responsabilidade, vetando-se disciplinas de estágio, de trabalho de conclusão de curso, de atividades complementares, optativas, ou com menos de 54 (cinquenta e quatro) horas/aula;

II - Cadastrar no sistema de monitoria (MONI) as disciplinas contempladas com cota de bolsa;

III - Divulgar o processo seletivo de monitor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de inscrição;

IV - Selecionar os monitores, tanto para as atividades remuneradas como voluntárias, para atenderem as disciplinas sob sua responsabilidade;

V - Divulgar o resultado do processo seletivo e cadastrar no sistema MONI os alunos contemplados com bolsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VI - Providenciar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso de monitoria, necessário à concessão das bolsas;

VII - Encaminhar à PREG os termos de compromisso de monitoria, gerados pelo sistema MONI, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de cada semestre letivo;

VIII - Controlar a frequência dos monitores;

IX - Registrar no sistema MONI a rescisão dos contratos de monitoria finalizados antes da data prevista;

X - Exigir a entrega semestral de relatório de atividades de monitoria, com avaliação do professor orientador para arquivamento;

XI - Emitir certificado de participação no programa de monitoria remunerada através do sistema MONI, após aprovação de relatório de atividades.

XII - Solicitar à PREG a confecção de certificado, através do sistema MONI, para monitores com relatórios de atividades aprovados.

§ 1.º O certificado, a que se refere o inciso XI, será emitido apenas para monitores que tenham cumprido pelo menos 60 (sessenta) dias ininterruptos de atividade remunerada, devidamente registrada no sistema de monitoria (MONI);

§ 2.º Para períodos inferiores a 60 (sessenta) dias serão conferidas declarações de participação, emitidas pelos departamentos de ensino ou unidades universitárias;

§ 3.º Monitores voluntários podem solicitar declaração de participação aos departamentos de ensino ou unidades universitárias.

**Art. 20.** Compete à PREG:

I - Constituir a comissão de distribuição de bolsas a que se refere o artigo 14 desta Resolução Normativa;

II - Homologar a proposta de distribuição das bolsas encaminhada pela comissão a que se refere o inciso I.

**Art. 21.** Compete ao departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG ou equivalente:

I - Aplicar as políticas de monitoria da Universidade definidas pelo Conselho Universitário;

II - Coordenar as atividades de monitoria junto aos órgãos internos da Universidade;

III - Administrar as bolsas de monitoria concedidas pela Universidade, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

IV - Cadastrar no sistema de monitoria o número de bolsas homologadas pela PREG para os departamentos de ensino e unidades universitárias;

V - Gerenciar, atualizar e dar manutenção ao sistema de monitoria (MONI/UFSC).

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 22.** A atividade de monitoria poderá ser registrada como disciplina optativa ou como atividade complementar, atendendo ao que demanda o Projeto Pedagógico do Curso do aluno monitor.

**Art. 23.** Os cursos de graduação deverão adequar os seus projetos pedagógicos ao disposto nesta Resolução Normativa no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG ou equivalente.

**Art. 25.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução n.º 19/CEPE/93.

Prof. Álvaro Toubes Prata